

CONVENIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MUNICIPIO
DE NAVIRAI
PROJETO JOAO-DE-BARRO



Convênio que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, de adesão ao PROJETO JOÃO-DE-BARRO e fixa as obrigações gerais das partes convenientes.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado por seu Governador WILSON BARBOSA MARTINS, doravante denominado ESTADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. SIMPLÍCIO VIEIRA SOUZA NEGO, doravante denominada MUNICÍPIO, dando cumprimento ao Convênio de Adesão do Estado ao PLANHAP, firmado em 10 de agosto de 1.979, autorizado pelo Decreto-Lei nº 54 de 12 de março de 1.979, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

OBJETO

O MUNICÍPIO por este instrumento, manifesta sua adesão ao PROJETO JOÃO-DE-BARRO do Estado de Mato Grosso do Sul, visando beneficiar comunidades de baixa renda, interessadas em participar de projetos habitacionais que utilizem processos de autoconstrução, nos termos da Resolução do Conselho de Administração do BNH-RC nº 05/84.

CLÁUSULA SEGUNDA -

PARTES INTEGRANTES

Constituem parte integrante deste Convênio as Resoluções e Normas do Banco Nacional da Habitação, relativas ao Programa Nacional de Autoconstrução - PROJETO JOÃO-DE-BARRO, bem como as cartas reversais entre as partes convenientes, visando complementar e modificar, de comum acordo, o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA -

ÓRGÃOS INTERVENIENTES

São órgãos intervenientes no presente Convênio:

- a) SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Senhor Secretário de Estado de Obras Públicas, Engenheiro OLAVO VILELA DE ANDRADE;
- b) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-COHAB-MS, empresa pública estadual criada nos termos do Decreto-Lei nº 10 de 1º de janeiro de 1.979, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.981.461/0001 - 80, sediada à rua 13 de maio nº 831, nesta capital, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelos diretores ao final assinados.

CLÁUSULA QUARTA -

DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Convênio, são adotadas as seguintes definições

- a) AGENTE COORDENADOR - a entidade definida no convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e o Estado de Mato Grosso do Sul em 10 de agosto de 1.979 (integração do Estado ao Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP), responsável pela coordenação das atividades a cargo do Estado na execução daquele convênio;
- b) AGENTE PROMOTOR - a entidade responsável, entre outras atribuições definidas em instrumentos normativos do Banco Nacional da Habitação, pelo planejamento geral do empreendimento, coordenação de sua execução, administração de implantação, assistência técnica aos mutirantes e avaliação do projeto;
- c) AGENTE FINANCEIRO - a entidade responsável pela contratação de empréstimos com o BNH, pagamento dos diversos custos de implantação, administração do crédito e retorno ao BNH.

CLÁUSULA QUINTA -

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

A COHAB-MS, designada AGENTE PROMOTOR e FINANCEIRO nos respectivos contratos de empréstimos incumbe:

- a) a realização dos estudos e levantamentos necessários a execução do Projeto JOÃO-DE-BARRO no município;
- b) a determinação dos tipos e padrões habitacionais a serem desenvolvidos;
- c) a elaboração dos projetos urbanístico e das habitações
- d) a assistência técnica e fiscalização das obras;
- e) a implantação e operação da Central de Material de construção;
- f) a definição das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários a serem realizadas;
- g) promover junto ao BNH, as gestões necessárias à obtenção dos correspondentes empréstimos;
- h) a contratação e administração dos empréstimos necessários a execução das habitações;
- i) elaborar e coordenar programas de desenvolvimento comunitário;
- j) elaborar relatórios de avaliação do Projeto JOÃO-DE-BARRO no Município;
- k) outras atividades inerentes a função de Agente Promotor e Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA -

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município incumbe:

- a) ratificar o presente Convênio pela Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) enviar mensagem à Câmara de Vereadores, definindo os requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, e estabelecendo condições especiais de parcelamento do solo urbano;
- c) doar o terreno para a implantação do Projeto JOÃO-DE-BARRO ou

- auxiliar o Agente Promotor na aquisição da área;
- d) aprovar os projetos, conceder licença de construção e dar a licença para ocupação das habitações;
 - e) executar os serviços de limpeza e terraplenagem da área, conforme projeto elaborado pela COHAB-MS;
 - f) abertura das vias e do acesso, encascalhamento e compactação;
 - g) transportar os materiais primários a serem utilizados na construção das unidades habitacionais;
 - h) assistência ao Agente Promotor na seleção e treinamento dos mutirantes;
 - i) assistência na Administração do Crédito;
 - j) manutenção e conservação do sistema viário e acessos;
 - k) manutenção e conservação do sistema de iluminação pública;
 - l) conservação do centro comunitário;
 - m) manutenção e conservação das áreas para recreação e lazer;
 - n) manutenção e conservação da creche;
 - o) outras atividades correlacionadas com as suas finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA. -

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COORDENADOR

A Secretaria de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Agente Coordenador tem as atribuições básicas definidas no convênio ESTADO/BNH, relativo a integração do Estado ao PLANHAP.

CLÁUSULA OITAVA -

INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.

Os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários a serem implantados pelo Projeto JOÃO-DE-BARRO, não incidentes à habitação, serão financiados com empréstimos ou transferências do Banco Nacional da Habitação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme autorização constante na Lei nº 183 de 18 de de-9.

-zembro de 1.980, tendo a COHAB-MS como Agente Promotor.

CLÁUSULA NONA -

COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

As comunicações entre as partes se
rão realizadas sempre por escrito ,
passando os respectivos instrumentos a integrar complementarmente
o presente convênio; quaisquer modificações que o mesmo venha a
requerer serão formalizadas através de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA -

OMISSÕES

Eventuais falhas ou omissões porven-
tura constatadas no presente convê -
nio serão sanadas ou supridas através do AGENTE COORDENADOR, por
ato do Senhor Secretário de Estado de Obras Públicas.

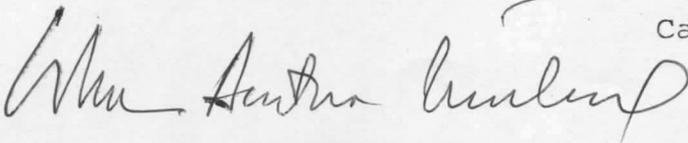
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

FORO

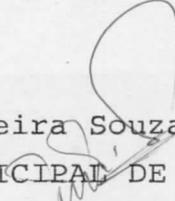
Fica eleito o foro desta comarca de
Campo Grande, capital do Estado de
Mato Grosso do Sul, para solução de qualquer pendência decorrente
da aplicação do presente convênio.

E, por estarem assim ajustados, fir-
mam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma ,
juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, 24de julho de 1.985



Wilson Barbosa Martins
GOVERNADOR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL



Simplício Vieira Souza Neco
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVI
RAÍ



Olavo
Olavo Vilela de Andrade
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Zuleide
Zuleide Paniago da Silva
DIRETORA PRESIDENTE DA COHAB-MS.

Oswaldo

Oswaldo Barbosa de Almeida
DIRETOR COMERCIAL DA COHAB-MS.

TESTEMUNHAS

- 1. *Celso A. A.*
- 2. *Waldemar*

(Handwritten mark)



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Naviraí

Gabinete do Presidente

AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 827 — FONE: (067) 461-1387 — CX. P. 124 — NAVIRAÍ — MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/85

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí - MS., de adesão ao Projeto João-de-Barro e fixa as obrigações gerais das partes convenientes.

UBIRATAN LUIZ GHELLER, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS., no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal reuniu-se Ordinariamente em 12.08.85, aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

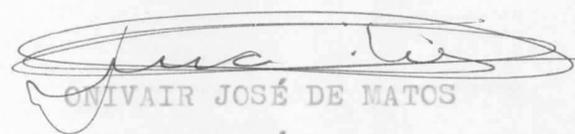
Artigo 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí, firmado em 24 de julho de 1.985.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de agosto de 1.985


UBIRATAN LUIZ GHELLER
Presidente


ONIVAIR JOSÉ DE MATOS
1º Secretário